



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 138/2021  
Processo nº 001939/2021  
Dispensa de Licitação nº 069/2021

Publicado NO DOMINGO

em 06 / 12 / 2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA OFICINA DO PRODUTOR LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **OFICINA DO PRODUTOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.290.178/0001-50, com sede na Rua Colatina, nº 319, Bairro Centro, CEP 29.830-000, Nova Venécia/ES, por seu Sócio Administrador, Sr. **Jose Nilson Agostinho**, portador do RG nº 1429865 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 073.901.217-77, doravante denominada **CONTRATADA**, dispensado o procedimento licitatório com base no Inciso II, artigo 24 da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de motosserras, roçadeiras e cortadores de grama pertencentes a Secretarias de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Gabinete do Prefeito (Defesa Civil).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Dispensa de Licitação 069/2021**, e **Processo nº 001939/2021**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços deverão ser executados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE, caso seja inviável o conserto nas dependências da CONTRTANTE, o equipamento será retirado pela CONTRATADA e enviado para conserto nas dependências da CONTRATADA.

3.2 – Para atendimento em casos de emergência ou onde se faça necessário a execução de serviços de Manutenção Corretiva em campo, pela impossibilidade de envio do equipamento à CONTRATADA, deverá ser deslocado a campo o técnico e equipe necessária à execução dos serviços, em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE, por contato a ser feito pelo telefone e/ou correio eletrônico.

3.3 – São de responsabilidade da CONTRATADA todas as ferramentas e equipamentos de medições necessárias aos serviços.





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.4 - As chamadas extras deverão ser ilimitadas e estar inclusas na proposta ofertada. Entende-se por chamadas extras toda falha do equipamento que o coloca em condições inoperante.

3.5 - Para os casos de falha nos motores elétricos (queima), a contratada será responsável pela retirada do motor elétrico, conserto e instalação no seu local de origem, devendo para isto apresentar previamente 03 orçamentos para aprovação da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor total estimando da contratação é de **R\$ 1.628,00 (um mil seiscientos e vinte e oito reais)**, conforme especificação abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Unitário	Total
1	Un.	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOSERRA CS42S-TEKNA.	R\$ 78,00	R\$ 78,00
2	Un.	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOSERRA MS360-STHIL.	R\$ 90,00	R\$ 90,00
3	Un.	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOSERRA MS382-STHIL.	R\$ 90,00	R\$ 90,00
4	Un.	02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ROÇADEIRA 235R36-BRANCO.	R\$ 90,00	R\$ 180,00
5	Un.	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ROÇADEIRA FS160-STHIL.	R\$ 120,00	R\$ 120,00
6	Un.	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CORTADOR DE GRAMA GASOLINA B4T 6.000SL (01).	R\$ 120,00	R\$ 120,00
7	Un.	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CORTADOR DE GRAMA GASOLINA B4T 6.000SL (02).	R\$ 120,00	R\$ 120,00
8	Un.	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CORTADOR DE GRAMA GASOLINA B4T 6.000SL (03).	R\$ 120,00	R\$ 120,00
9	Un.	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CORTADOR DE GRAMA GASOLINA B4T 6.000SL (04).	R\$ 120,00	R\$ 120,00
10	Un.	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CORTADOR DE GRAMA GASOLINA B4T 6.000SL (05).	R\$ 120,00	R\$ 120,00
11	Un.	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CORTADOR DE GRAMA GASOLINA B4T 6.000SL (06).	R\$ 120,00	R\$ 120,00
12	Un.	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CORTADOR DE GRAMA GR 6.000S ROBUSTA - GASOLINA - 6.0HP-4T - GARTHEN (01).	R\$ 120,00	R\$ 120,00
13	Un.	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CORTADOR DE GRAMA GR 6.000S ROBUSTA - GASOLINA - 6.0HP-4T - GARTHEN (02).	R\$ 120,00	R\$ 120,00
14	Un.	01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOSERRA 61-15HD 3/8 HUSQVARNA.	R\$ 110,00	R\$ 110,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b> .....				<b>R\$ 1.628,00</b>	

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos serviços/materiais do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços/materiais efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do contrato, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

5.4 - Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

5.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

5.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

5.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

5.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

5.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no item orçamentário a seguir, e será empenhado na rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000111	1001000000/1530000000/1540000000/1610000000/1990000000
000113	1001000000/1530000000/1540000000/1610000000/1990000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000639	1001000000/1530000000/1540000000
000642	1001000000/1530000000/1540000000
GABINETE DO PREFEITO	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000006	1001000000/1530000000/1540000000
000009	1001000000/1530000000/1540000000





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Prefeitura de Vila Pavão/ES, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

8.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

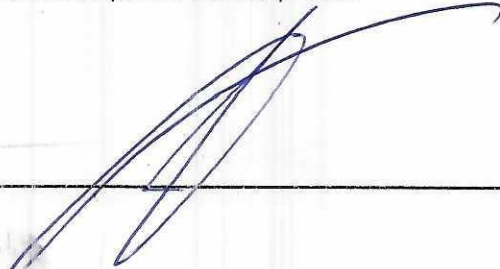
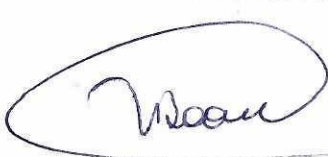
8.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

8.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

8.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

8.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.2.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução dos serviços e as obrigações da **CONTRATADA**, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

10.1.2 – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos objetos;

10.1.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a **CONTRATADA**.

10.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.1.5 – Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

10.1.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

10.1.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações constantes do presente contrato.

10.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.2.1 – Executar o objeto do presente contrato;

10.2.2 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

10.2.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros;

10.2.4 – Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazo especificados;



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2.5 – Fornecer o objeto, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação;

10.2.6 – Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega;

10.2.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste contrato, sendo **DAVI DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 16209689 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 113.943.437-36, residente e domiciliado na Rua Sesembargador Santos Neves, s/n, Bairro Centro, Vila Pavão/ES e em sua ausência, **CLAUDIANI TENNES**, inscrita no CPF Nº 134.451.137-69.

11.2 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

11.3 – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

12.2 – O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

12.3 – A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.4 – O responsável pela fiscalização dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do contrato e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.
- b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer objetos fornecidos que estejam em desacordo ou insatisfatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei 13.979/2020.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

14.1 – O objeto deste contrato terá garantia (ou validade) de 06 (seis) meses, contados a partir da data da entrega do mesmo.





# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

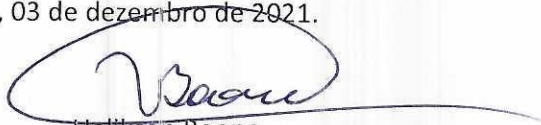
15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Departamento de Imprensa Oficial do ES - DIOES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 03 de dezembro de 2021.

  
Uelkson Boone  
Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

  
Jose Nilson Agostinho  
Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

## Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.:



Vitória (ES), segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021.

**CONTRATO Nº 71/2021 - OBRAS - PROCESSO Nº 557054, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**CÓDIGO CIDADES Nº 2021.052E0700001.09.0042  
DISPENSA Nº 41/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.  
**CONTRATADA:** MARCOS ANTÔNIO FARIAS MARCÃO AUTO SERVIÇO.

**CNPJ:** 05.752.680/0001-13.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para os veículos pesados, leves e motos com motorização a gasolina/álcool/diesel de propriedade do Município de Nova Venécia/ES.

**VALOR:** R\$ 60.000,00.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**Data Assinatura:** 03/12/2021

**Protocolo 759970**

**Sooretama**

**CONTRATO Nº 205/2021**

**CONTRATANTE:** Município de Sooretama-ES  
**CONTRATADA:** PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**CNPJ:** 24.573.630/0001-13

**OBJETO:** PRESTAR SERVIÇOS JURÍDICOS EM DEFESA DO DIREITO DA CONTRATANTE, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL, PROPONDO E ACOMPANHANDO OS PROCEDIMENTOS ATÉ FINAL DECISÃO EM TODAS AS ESFERAS DE JURISDIÇÃO, INCLUSIVE, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DOS CRÉDITOS PORVENTURA JUDICIALMENTE RECONHECIDOS

**DOS HONORÁRIOS:**

A CONTRATADA PERCEBERÁ 15% (QUINZE POR CENTO), A TÍTULO DE CRÉDITO, NA FORMAM DA LEI 13.609/2018 E DA LEI 8.906/1994, ART. 22, §§1º, 2º E 3º C/ C ART. 89, DA LEI 14.133/2021 (NOVA LEI E LICITAÇÕES), REMUNERAÇÃO HONORÁRIA EQUIVALENTE DO BENEFÍCIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO PROPORCIONADO À CONTRATANTE

**RECURSOS:** Ficha 21

**Fonte:** 1001.000000

**PROCESSOS ADM:** 3155, 3799 e 4933/2021

ID CIDADES: 2021.070E0700001.10.0002

**Protocolo 759319**

**Vargem Alta**

**EXTRATO DE CONTRATO  
TOMADA DE PREÇOS  
Nº 014/2021**

**EXTRATO CONTRATO 187/2021**

ID: 2021.071E0700001.01.0032

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.  
**CONTRATADO:** COMERCIAL VARGAS LTDA-ME

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO ESTÁDIO MARCOS FERRAÇO, NO DISTRITO DE JACIGUÁ, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 898837/MC/CAIXA

**VALOR:** R\$ 228.029,84, conforme proposta de preços.

**PRAZO DO CONTRATO:** 03/10/2022

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** terá início com a emissão da

Ordem de Serviços e prazo até 05 (cinco) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Elemento de Despesa: 44905100000, Fonte de Recurso: 15100173000, Ficha: 0000312

**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Vargem Alta/ES, 03 de dezembro de 2021.

Elieser Rabello

**Prefeito Municipal**

**Protocolo 759775**

**Vila Pavão**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 138/2021  
PROCESSO Nº 001939/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

**CONTRATADA:** OFICINA DO PRODUTOR LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de motosserras, roçadeiras e cortadores de grama pertencentes a Secretarias de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Gabinete do Prefeito (Defesa Civil).

**VIGÊNCIA:** 12 Meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.628,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha 006, 009, 111, 113, 639 e 642.

Vila Pavão/ES, 03/12/2021.

Uelikson Boone

**Prefeito Municipal**

**Protocolo 759932**

**Câmaras**

**Anchieta**

**EXTRATO DE CONTRATO  
Proc. Administrativo nº 410/2021  
Contrato nº 12/2021**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Anchieta/ES  
**CONTRATADA:** PHC SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 14.759.026/0001-22

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado split e fogão comum e industrial, com fornecimento de peças, conforme condições, quantidades e exigências, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anchieta, no exercício de 2021 e 2022.

**VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

Anchieta/ES, 03 de novembro de 2021.

EDSON VANDO SOUZA

**Presidente**

**Protocolo 759974**

**EXTRATO DE CONTRATO  
Proc. Administrativo nº 410/2021  
Contrato nº 12/2021**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Anchieta/ES  
**CONTRATADA:** DOUGLAS REFRIGERAÇÃO EIRELI - CNPJ: 28.579.827/0001-10

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de bebedouros, filtros